

"Desafeta áreas do domínio público, autoriza a cessão de uso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público as áreas descritas e caracterizadas nesta Lei, situadas em Muriqui, 4º Distrito de Mangaratiba.

I - ÁREA 1 - mede 12,00 metros de frente para a rua Sete de Setembro, 12,00 metros de fundos, confrontando com a RFFSA e 4,30 metros em ambos os lados, confrontando com a área pública remanescente;

II - ÁREA 2 - mede 145,00 metros de frente para a rua Guanabara, igual medida na linha dos fundos, onde confronta com o Rio Muriqui, 14,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com a rua 1º de Maio e 14,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 12 de Outubro.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso da Área 1, descrita no item I do artigo anterior, à Associação de Moradores e Amigos de Muriqui - AMAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, com o fim de que nela seja erigida a Biblioteca Comunitária Frei Affonso.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, ainda, a ceder o uso de parte da Área 2, descrita no Item II do artigo 1º, à Associação dos Moradores e Amigos de Muriqui, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, com o fim de que nela seja erigida a se de da referida Associação, área esta que assim se caracteriza: mede 30 metros de frente para a Rua Guanabara, 30 metros de fundos, confrontando com o Rio Muriqui, 14,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o remanescente, e 14,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 12 de Outubro, com área superficial de 420,00 m².

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 06 de julho de 1987.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.